

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0323/2015-CMRI, de 11 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 23480.011526/2015-50

RECORRENTE: Wagner Cesar Figueiredo Efraim

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **IFMGN – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita informação sobre a regularidade da nomeação de servidor para cargo de Administrador para o IFNMG, com base em concurso público realizado pela Universidade Federal do Sul da Bahia.

1.1 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Recorrido relata a tramitação do processo até a nomeação do servidor para exercício do cargo.

1ª Instância: Ratifica.

2ª Instância: Ratifica e ressalta que "a relação dos candidatos aprovados no concurso para fins de nomeação para o cargo de Administrador, para exercício no campus Teófilo Otoni, foi apresentada pela Universidade Federal do Sul da Bahia, realizadora do certame em questão. "

1.2 DECISÃO DA CGU

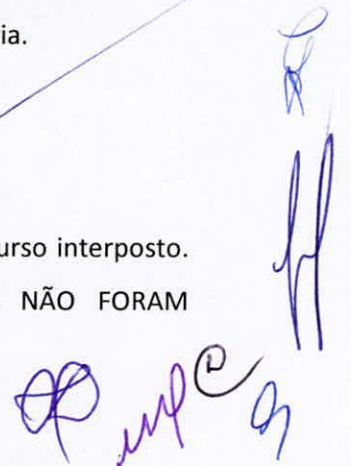
NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que não houve negativa de acesso à informação, inexistindo pressuposto de admissibilidade, conforme o disposto no art. 16 da Lei 12.527/2011, e que o recurso contém aspectos que se assemelham a denúncia, esta não amparada pelo rol de direitos previstos no artigo 7º da Lei 12.527/11.

Portanto, determinou o envio do parecer à Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão (CGCID), a fim de que essa Coordenação emitisse opinião técnica sobre a matéria.

1.3 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

O cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

"O OUVIDOR GERAL DA UNIÃO, de parecer pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso interposto. Ao contrário dos argumentos do item 9 do parecer, as informações NÃO FORAM
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



SATISFATÓRIAS, pois o questionamento principal do caso em tela NÃO FOI AINDA RESPONDIDO (qual é o critério legal para escolher candidato de nota menor obtida em prova, para nomeação e posse ao cargo de Administrador do IFNMG, em detrimento de outros 5 candidatos com nota maior obtida em prova de concurso público realizado pela UFSB?).

Porém, determinou o envio de seu parecer à Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão (CGCID), a fim de que possa emitir opinião técnica sobre a matéria. Entretanto, ao mesmo tempo, no item 8 deste parecer, recomenda que eu faça a denúncia diretamente ao Sistema de Ouvidorias e-OUV.

Então, o encaminhamento do recurso e parecer ao CGCID já é o bastante para o caso ser analisado e eu receber a RESPOSTA TÉCNICA ou terei de formalizar a denúncia?

Me orientem como eu devo proceder, de forma a obter todas as informações que busco pelas vias corretas e que não perca os prazos de recurso."

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, não houve negativa de acesso à informação, inexistindo pressuposto de admissibilidade, conforme o disposto no art. 16, §3º da Lei 12.527/2011. Ademais, o recorrente inovou no seu recurso à CMRI. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, visto tratar-se, em parte, de informação já disponibilizada, bem como, inovação em fase recursal, não conhecida por força da Súmula CMRI nº 2/2015.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por força do art. 16 da Lei 12.527/2011 e da Súmula CMRI nº 2/2015.

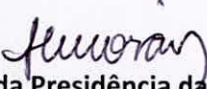
No entanto, faz-se oportuno informar ao recorrente que a denúncia apresentada foi registrada junto aos sistemas de gestão da CGU sob número de protocolo 00190.503035/2015-05, com o qual poderá fazer o acompanhamento de seu processo por meio do serviço de informação ao cidadão.

5 PROVIDÊNCIAS


Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, MC e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda

Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 23480.011526/2015-50

RECORRENTE: Wagner Cesar Figueiredo Efraim

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: IFMGN – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações